



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 460, de 03 de novembro de 1992.

Concede reajuste salarial aos funcionários públicos municipais.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a conceder reajuste Salarial aos funcionários públicos Municipais incluindo os da Câmara Municipal, em 127.037.8%, retroativos a 1º do Setembro de 1.992.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 03 de setembro de 1992.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 03 de setembro de 1992.

Secretário Municipal de Administração
